



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VIRGINÓPOLIS**

Leão
APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 015 /2025

Altera e dispositivos à Lei Municipal n.
1.617/2015 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS
GERAIS, APROVA, E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal n. 1.617/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública no âmbito do Município de Virginópolis o *Instituto Padre Bernardo*, associação privada de interesse público, sem fins lucrativos, inscrito na no CNPJ 26.214.635/0002-66”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga eventuais disposições em contrário.

Virginópolis, 20 de março de 2025.

Beliny Magalhães Leão
Beliny Magalhães Leão
Vereador

Recebido:
Stephane Brito
20/03/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº: 1617/2015.

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

EM 22 / 10 / 2015

ASSINATURA: Edelson Jp Rocha

MATRÍCULA/IDENT.: 0615

"Considera de utilidade pública a
Oficina Escola do Menor Pe.
Bernardo, Lar dos Velhinhos e
dá outras providências."

A Câmara Municipal de Virginópolis/MG aprova e eu, Prefeito Municipal promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública no âmbito do Município de Virginópolis a "Oficina Escola do Menor Pe. Bernardo, Lar dos Velhinhos, associação privada de interesse público, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 26.214.635/0002-66 FILIAL".

Art. 2º. Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que

- Se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários;
- Seja utilizada para fins políticos, ferindo os princípios para qual foi criada;
- Utilizar recursos públicos em desobediência às legislações pertinentes;
- Retribuir por qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 3º. Fica a Prefeitura Municipal de Virginópolis responsável em adotar em que lhe couber, as providências necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições que eventualmente contrariem a presente norma.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Virginópolis, 22 de outubro de 2015.

Hiran Amaro Pinheiro Roque

Prefeito Municipal